

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

REVOLUÇÃO DOS BICHOS E ACESSO À INFORMAÇÃO: OS PREJUÍZOS CAUSADOS À DEMOCRACIA PELA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA LGPD

ANIMALS FARM AND THE ACCESS TO INFORMATION: THE DAMAGES CAUSED TO DEMOCRACY BY THE MIS INTERPRETATION OF THE LGPD

Victória Rordrigues Barreto ¹
Carolina Silva Porto ²

Resumo

Com base no livro Revolução dos Bichos de George Orwell, o resumo visa refletir sobre os prejuízos de uma interpretação equivocada da LGPD. Verifica-se que a LGPD está sendo utilizada para negar acesso a informações públicas, como ocorre no livro escolhido. O acesso à informação é fundamento de um Estado Democrático e pressuposto para a democracia plena. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com base no método de abordagem dedutivo e procedimento o histórico, descritivo e argumentativo.

Palavras-chave: Democracia, Acesso à informação, Proteção de dados, Revolução dos bichos

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the book Animal Farm by George Orwell, the abstract aims to reflect on the damages of a misinterpretation of the LGPD. It appears that the LGPD is being used to deny access to public information, as in the chosen book. Access to information is the foundation of a Democratic State and a prerequisite for full democracy. It is a bibliographical research based on the deductive approach method and the historical, descriptive and argumentative procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Access to information, Data protection, Animals farm

¹ Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD UNIT/SE, victoria.rodrigues@souunit.com.br.

² Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGD UNIT/SE, carolina.porto@souunit.com.br

1 INTRODUÇÃO

A partir da leitura do livro “Revolução dos Bichos” de George Orwell¹, são identificadas semelhanças entre a obra de arte e a realidade atual. Dentre essas semelhanças, cita-se a função do porco Garganta – ou *Squealer*, na versão original – que é introduzido na história como o porta-voz oficial do governo, responsável por passar informações e promover a comunicação entre Estado e a população.

Entretanto, as informações passadas por Garganta eram, em sua maioria, distorcidas e manipuladas pela minoria dominante – os porcos –, que exercia comando sobre a Granja Solar. Desse modo, os outros animais, maioria da comunidade da Granja, eram constantemente enganados e, aqueles que buscavam maiores informações para sair da bolha que lhes foi imposta, eram ameaçados e constrangidos e, até mesmo, ameaçados.

Nesse sentido, considerando as recentes distorções da interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), notadamente com relação à proibição e negativa de fornecimento de dados sensíveis do governo federal, é possível notar semelhanças entre a realidade brasileira e a realidade enfrentada pelos bichos da Granja Solar. Isto porque, informações anteriormente reconhecidas como públicas hoje têm sido encobertas pela justificativa da privacidade e proteção dos dados pessoais.

A partir dessa compreensão inicial, pergunta-se: a interpretação errônea da Lei Geral de Proteção de Dados tem o condão de causar prejuízos democráticos? A hipótese levantada é que, assim como na obra literária escolhida, a distorção de informações e a proibição de acesso a determinados conteúdos causa instabilidade nas bases do Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988, ante a imprescindibilidade do acesso à informação para manutenção da democracia.

Isto posto, este resumo tem como objetivo promover uma reflexão, a partir de uma comparação com a narrativa do livro *Revolução dos Bichos*, de George Orwell, sobre os danos que uma interpretação equivocada dos dispositivos da LGPD, que estão sendo utilizados para negar acesso a informações públicas, podem causar à democracia brasileira.

Para atingir o objetivo firmado, a metodologia utilizada terá como base o método de abordagem o dedutivo e como método de procedimento o histórico, descritivo e argumentativo,

¹ A obra de George Orwell teve o seu nome recentemente alterado pelas editoras brasileiras para “Fazenda dos Animais”, uma tradução literal do seu nome original em inglês, “Animal Farm”. Como a edição utilizada para a elaboração deste resumo tem como título “A Revolução dos Bichos” e este ainda é o título mais conhecido da obra, optou-se por manter a utilização da antiga tradução do livro.

como também a pesquisa bibliográfica, baseada em artigos científicos e orientações doutrinárias.

2 DESENVOLVIMENTO

O Brasil, assim como muitos países da América-Latina, passou recentemente pelo processo de redemocratização, na década de 80, após um regime militar e autoritário. Durante este período enfrentou muitos problemas em relação ao uso e acesso à informação. Este momento histórico deixou clara a importância da preservação da privacidade e informações pessoais para resguardar a dignidade do indivíduo, ao mesmo tempo que a transparência na gestão foi reconhecida como forma de proteção do sistema democrático.

Como fruto do processo de redemocratização, a proteção dos direitos humanos e do próprio sistema democrático foram reconhecidos na Constituição como direitos fundamentais e normas relacionadas à transparência na utilização da informação foram incluídas no ordenamento jurídico.

A lei nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, foi um desses importantes avanços para a democracia brasileira. A legislação garante maior transparência sobre dados públicos na medida em que facilita o seu conhecimento aos cidadãos. Dessa forma, a lei é um importante passo em direção a concretização do direito fundamental de acesso à informação.

Com a LAI ficou determinado que o direito fundamental de acesso à informação, garantido pela Constituição Federal de 1988, deve ser garantido pelo Estado, devendo ocorrer de forma transparente, clara e de fácil compreensão. A LAI também estipula um rol de informações que poderão ser obtidas e disponibilizadas pelos órgãos e entidades do poder público, o que pode ocorrer por meio de ampla divulgação realizada pela entidade ou por meio de requerimentos, que podem ser realizados pelo cidadão, desde que sejam cumpridos os requisitos procedimentais previstos na legislação². Em caso de negativa do pedido, é possível interpor recurso para reavaliação do pedido³.

Desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação, diversos dados públicos e de interesse coletivo, anteriormente desconhecidos, puderam ser disponibilizados e assim a fiscalização do poder público por parte dos seus cidadãos se tornou mais efetiva.

² Art. 10 e seguintes.

³ Art. 16.

Ocorre que, apesar de possibilitar uma melhor transparência das informações e gestões do poder público, a concretização do acesso à informação ainda tem um longo caminho a ser percorrido. As informações publicizadas pelos órgãos públicos nem sempre são disponibilizadas de forma simples ou de fácil acesso, além dos processos de requisição de informações implementados pela LAI não serem de amplo conhecimento público, o que torna a sua utilização mais limitada. Recentemente, todavia, mais um obstáculo parece ter surgido na busca pelo acesso à informação, que é a interpretação equivocada na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020 é a primeira legislação brasileira que regulamenta de forma ampla a proteção de dados pessoais no Brasil. A LGPD é, portanto, um avanço necessário e há muito esperado para a proteção de dados pessoais no país, sendo responsável pela regulamentação geral de todo o tratamento de dados pessoais dos habitantes do país ou realizados no território nacional. Ela define princípios, fundamentos, penalidades, hipóteses de tratamento, dentre outros.

Ao mesmo tempo que a transparência de informações públicas são importantes, a preservação da privacidade e dados pessoais sobre os indivíduos é essencial para o desenvolvimento de sua personalidade e dignidade. Dessa forma, a entrada em vigor da LGPD reforça o outro lado da moeda: a proteção de informações pessoais dos cidadãos. A transparência absoluta é tão danosa quanto o sigilo excessivo. O equilíbrio está na compreensão de que informações pessoais devem ser controladas pelo seu próprio titular e aquelas de interesse público, que dizem respeito a toda uma comunidade ou sociedade, merecem ser divulgadas para a devida fiscalização de órgãos gestores e conhecimento sobre fatos que lhe interessam.

Importante mencionar que o conceito de informação pessoal na LAI e o de dado pessoal na LGPD são correspondentes, assim como o conceito de tratamento de informação na LAI e de tratamento na LGPD são equivalentes, sendo o segundo um pouco mais amplo que o primeiro. As duas legislações, portanto, se complementam na busca por uma gestão mais transparente e democrática do Poder público.

Todavia, o que se observa na prática em relação a utilização conjunta de ambas as normas é preocupante. A agência de dados independente e especializada na Lei de Acesso à Informação Fiquem Sabendo divulgou recentemente a utilização da LGPD como justificativa para negar acesso a informações públicas requisitadas a partir do processo instituído pela LAI.

Foram analisados os recursos dos pedidos de acesso à informação que foram negados, e notou-se que de setembro de 2020 até julho de 2021 de todos os pedidos realizados 79 foram

negados com base na LGPD. Como apenas os pedidos recorridos foram contabilizados, certamente o número real de negativas é muito superior.

Dentre esses 79 pedidos negados, 12 deles são do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre desmatamentos ilegais ocorridos na Amazônia e 8 são do Gabinete de Segurança Institucional da presidência da República, a respeito do registro de visitantes do Palácio do Planalto. Dentre os artigos utilizados para justificar a negativa, estão os art. 6º e 7º da LGPD, que determinam os princípios e requisitos para o tratamento de dados pessoais.

Percebe-se então que apesar do intuito dos requerimentos ser o conhecimento das visitas que o Chefe da Nação brasileira recebe e quem seriam os responsáveis pela devastação ilegal de um dos ecossistemas mais importantes do país e do planeta foram negadas sob uma suposta necessidade de proteção dos dados pessoais e privacidade dos indivíduos envolvidos.

Outra Informação pública que foi recentemente ocultada com base na LGPD foram os relatórios de fiscalização de trabalho análogo à escravidão, que mostram detalhadamente as ações que o governo federal toma para a erradicação do problema, além de esmiuçar a situação que os trabalhadores eram encontrados e as irregularidades cometidas por empresas.

A “mudança de entendimento” foi justificada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho pela necessidade de adequação a LGPD, já que dados pessoais das vítimas constam nos relatórios. No entanto, não foi fornecido qualquer prazo para as adequações necessárias. Vale ressaltar que todos os pedidos relacionados a este relatório já exigiram o preenchimento de um termo de responsabilidade pelo uso indevido das informações e que a divulgação parcial do relatório, sem o nome das vítimas, seria suficiente para garantir o seu principal objetivo: dar luz aos problemas e transparência as medidas governamentais que estão sendo implementadas, garantindo assim o acesso à informação.

Mais uma vez se torna necessário reforçar que o direito à proteção de dados e a privacidade não são antagônicos ao direito de acesso à informação, mas complementares. A vigência da LGPD de fato exigirá algumas mudanças na forma de divulgação de dados públicos, mas não significa uma restrição completa de dados anteriormente disponibilizados⁴.

A escolha por uma suposta priorização da privacidade e proteção de dados pode indicar uma nova tendência ao obscurantismo de informações públicas para favorecimento político.

⁴ Um excelente exemplo é a medida tomada pelo TSE, que limita o acesso à informação filiação partidária aos respectivos partidos e seus filiados, exceto em período eleitoral, para a verificação do cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos. Assim, dados pessoais e sensíveis são preservados, mas a transparência das informações de interesse público permanecem disponíveis. Mais informações em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/tse-limita-divulgacao-de-dados-sobre-filiados-politicos-em-atendimento-a-lgpd>. Acesso em 30 de set. 2021.

Uma escolha que certamente relembra atitudes tomadas pelos porcos da Granja Solar, personagens criados por George Orwell, em 1945.

Em a Revolução dos Bichos, desde o momento em que a fazenda foi tomada pelos animais, sete mandamentos foram estabelecidos como regras de convivência e princípios basilares da sociedade que ali se instituiu. Ocorre que, para satisfazer seus próprios interesses em detrimento dos demais, os porcos, neste caso representados pelo porta-voz Garganta, alteravam o mandamento original para uma interpretação mais favorável.

Assim, “nenhum animal dormirá em cama” se tornou “nenhum animal dormirá em cama *com lençóis*”, “nenhum animal beberá álcool” foi alterado para “nenhum animal beberá álcool *em excesso*”, “nenhum animal matará outro animal” se transformou em “nenhum animal matará outro animal *sem motivo*” e “todos os bichos são iguais” passou a significar “todos os bichos são iguais, mas alguns bichos são mais iguais que outros”.

Os porcos usavam essa nova interpretação para justificar seus atos. A ausência de conhecimento devido dos outros animais sobre as regras da fazenda tornava impossível questionar abusos e desvios nas condutas dos seus gestores e comprometem o devido funcionamento da granja, de acordo com os princípios estabelecidos pelos bichos. .

De forma semelhante, a negativa de acesso à informação com base na proteção de dados pessoais, utilizando como justificativa a LGPD, desvirtua o real motivo da existência da lei, servindo de escudo para tornar possível o sigilo de informações que deveriam ser públicas por serem de interesse coletivo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, depreende-se que o acesso à informação é um direito fundamental essencial a preservação de uma estrutura democrática no Brasil, e a sua restrição, ainda que parcial, compromete a eficiência e estabilidade do Estado Democrático de Direito.

A interpretação da LGPD que tem sido usada pelo Poder Executivo demonstra um claro interesse em dosar a transparência de suas ações, de forma semelhante ao governo dos porcos na Granja Solar de George Orwell. Tem-se preterido negar o acesso a e qualquer tipo de informação que venha a conter dados pessoais no lugar de garantir o sigilo desses dados e manter a transparência das informações de interesse coletivo.

Assim como o desvirtuamento dos sete mandamentos dos animais comprometeram toda a revolução dos bichos na fazenda, a interpretação equivocada da LGPD compromete o

avanço até então garantido pela LAI, transformando o direito de acesso à informação em mais um direito formalmente reconhecido, mas sem aplicabilidade prática.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/>. Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de acesso à informação**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 30 maio, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 27 maio. 2020.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei geral de proteção de dados. 2º Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Fiquem Sabendo. Governo usa LGPD para fechar acesso a relatórios de trabalho escravo. Newsletter Don't LAI to me, n. 58, 7 jul. 2021. Disponível em: <https://fiquemsabendo.substack.com/p/governo-usa-lgpd-para-fechar-acesso>. Acesso em 30 de set. 2021.

Fiquem Sabendo. Ao menos 79 pedidos com base na lei de proteção de dados chegaram à CGU. 30 ago. 2021. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/lgpd-negativa-cgu/>. Acesso em: 30 set. 2021.

ORWELL, George. **Revolução dos Bichos**: um conto de fadas. 1º Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. TSE limita divulgação de dados sobre filiados políticos em atendimento à LGPD. 23 ago. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/tse-limita-divulgacao-de-dados-sobre-filiados-politicos-em-atendimento-a-lgpd>. Acesso em: 30 set. 2021.